211

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE COMPLEMENTAR 18/2021

Nº _____

DESPACHO

NEGADO

Rib. Preto, 22 ABR. 2021 de _____

EMENTA:
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 169 E ACRESCENTA O § 3º E RENUMERA OS PARÁGRAFOS SEGUINTES, DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 18/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar 18/2021 do Prefeito Municipal e acrescenta ao artigo 169 o parágrafo 3º e renumera os parágrafos seguintes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169 - ... *omissis* ...

§ 3º. Além do requisito previsto no parágrafo anterior, o Chefe de Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Igualdade Racial deverá possuir, formação, atuação ou experiência comprovada no campo de Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais, em movimentos sociais ou conselhos que tratam dessa temática;

§ 4º. As atribuições do Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Igualdade Racial se resumem em exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências.

§ 5º. As atribuições detalhadas do cargo de Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Igualdade Racial, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

I – acompanhar e avaliar o impacto das políticas e dos programas, transversais ou setoriais, desenvolvidos no município referente à igualdade racial, à juventude, à diversidade sexual, às mulheres, à acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência;

II – orientar, apoiar e acompanhar à implementação de políticas e diretrizes, transversais ou setoriais, para a promoção da igualdade e proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; Página 131 de 443

III – acompanhar e avaliar o impacto das políticas, programas e dispositivos legais, transversais ou setoriais, desenvolvidos no município sobre igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;

IV – elaborar e contribuir para o desenvolvimento de programas de ações afirmativas ou medidas especiais visando o cumprimento de acordos, convenções, declarações e planos de ação internacionais firmados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade racial e de gênero;

V – promover o diálogo entre a administração municipal e os diversos movimentos representativos da sociedade civil;

VI – articular a participação da cidade de Ribeirão Preto nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional pela promoção da igualdade racial, de gênero e da dignidade humana.

VII – assessorar o Prefeito nas ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas, transversais ou setoriais, para a promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania, na política municipal de participação social, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

VIII – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições; IX – exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Sala de sessões, 22 de abril de 2021.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2021.

Ramon F. Faustino

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

Justificativa

O Departamento de Direitos Humanos e Igualdade Racial, é um importante espaço para estudo, pesquisa, atuação e elaboração de políticas públicas em defesa dos Direitos Humanos e da Igualdade Racial.

Dessa forma, a atuação deste Departamento precisa ser pautado em uma atuação que seja técnica e política, no sentido de articular a sociedade e promover a interlocução entre movimentos sociais, conselhos da sociedade civil e promover a integração entre sociedade civil e poder público.

Desse modo, esperamos que o provimento dos cargos tenha o critério de ser ocupado por pessoas com formação em ensino superior, mas também tenha atuação e experiência na área temática.

O sucesso da implementação das políticas públicas que versam o tema somente será efetivada se garantido que as lideranças desse processo dentro do executivo se pautem pela competência técnica, política e acadêmica, o que justifica a apresentação de nossa emenda

Ramon F Faustino

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL